



OFÍCIO Nº 506/2025 – GP

Pires do Rio/GO, 13 de novembro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
ANA CLÁUDIA SAÊTA MENDES FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO

Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o seguinte Projeto de Lei abaixo relacionado para apreciação e aprovação por esta ínclita Câmara Municipal:

- Projeto de Lei que: *“Autoriza o poder executivo municipal a celebrar convênio de cooperação técnico-educacional com o Instituto Brasileiro de Educação e Cultura LTDA, e dá outras providências.”*

Certo da aprovação da matéria como apresentada, pela sua necessidade e devida justificativa, constitucionalidade e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar à Vossa Excelência, bem assim a todos os vossos ilustríssimos pares, que compõem esse Poder Legislativo Municipal, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº _____ DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

“Autoriza o poder executivo municipal a celebrar convênio de cooperação técnico-educacional com o Instituto Brasileiro de Educação e Cultura LTDA, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnico-Educacional com o Instituto Brasileiro de Educação e Cultura LTDA, instituição de ensino superior privada, com sede em Piracanjuba/GO, visando à realização de estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios por estudantes dos cursos de graduação vinculados à referida instituição, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 2º O convênio de que trata esta Lei terá por objeto a cooperação técnico-educacional entre as partes, para o desenvolvimento de atividades práticas supervisionadas, voltadas à formação acadêmica e profissional dos alunos, sem que dele decorra qualquer ônus financeiro ao Município de Pires do Rio.

Art. 3º O termo de convênio deverá observar as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio), assegurando:

- I – a inexistência de vínculo empregatício entre o estagiário e a Administração Municipal;
- II – a contratação, pela instituição de ensino, do seguro obrigatório contra acidentes pessoais previsto no art. 7º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;
- III – a observância das normas de segurança, supervisão e acompanhamento das atividades;
- IV – o respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



Art. 4º Compete ao Chefe do Poder Executivo a edição dos atos administrativos necessários à execução desta Lei, bem como a aprovação e assinatura do respectivo termo de convênio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pires do Rio, Estado de Goiás, aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 2025.

HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação Técnico-Educacional com o Instituto Brasileiro de Educação e Cultura LTDA, objetivando a realização de estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios de estudantes dos cursos de graduação da referida instituição, junto às unidades administrativas da Prefeitura Municipal, especialmente na área da saúde.

A proposta decorre da necessidade de formalizar parcerias que possibilitem a formação prática supervisionada dos acadêmicos, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio), contribuindo simultaneamente para o aperfeiçoamento do serviço público municipal e a formação profissional dos futuros trabalhadores.

Importante destacar que o convênio proposto não implicará qualquer ônus financeiro ao Município, visto que as despesas relativas ao seguro obrigatório dos estagiários e demais responsabilidades recaem integralmente sobre a instituição de ensino.

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 86, inciso XXVI, estabelece que compete à Câmara Municipal autorizar o Prefeito a firmar convênios, razão pela qual submete-se a presente proposição à apreciação desse Egrégio Legislativo, para atendimento ao requisito formal e legal necessário à celebração do ajuste.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público e educacional envolvido, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE PIRES DO RIO

Seção de Protocolo

Processo: 0000022538/2025

Interessado: 56.322.723/0001-61 - O INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E C...

Telefone:

Solicitante: -

Telefone:

Assunto: REQUERIMENTO

Observação: CONVÊNIO

Valor: R\$ 0,00

Data Doc: 04/11/2025

Documento:

Autuação: 04/11/2025 14:47

Atuado por: LUCIENE.OLIVEIRA

Id: 493706

ACORDO DE COOPERAÇÃO

O INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 56.322.723/0001-61, com sede na Av. Doutor Amym José Daher, Quadra 42 - Setor Norte, Piraicanjuba - GO, 75640-000, neste ato é o responsável pela gestão pedagógica e financeira **MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO** pela pessoa de **Fauze Abdala da Silva Junior**.

Resolvem celebrar o presente Convênio para Concessão de estágio, mediante as seguintes condições:

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objetivo deste convênio, a realização de estágios curriculares junto à **CONCEDENTE** de alunos pertencentes ao quadro discente do IBEC, regularmente matriculados e com frequência efetiva.

2 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. O estágio realizado, previsto curricularmente, não gerará qualquer vínculo empregatício entre Estagiários e o UBS Pedro Gomes de Moraes, devendo ser firmado termo de compromisso entre o educando, a parte Concedente do Estagio e a Instituição de Ensino.

2.2. Os programas de estágio curriculares obedecerão às normas e regulamentos oficiais do sistema de ensino, bem como a legislação pertinente (Lei n. 11.788 de 25 de setembro de 2008).

2.3. As atividades práticas desenvolvidas pelos alunos não constituirão prestação de serviços, mas simples exercício para aquisição de experiência, objetivando sua formação profissional e serão consideradas meras atividades de treinamento e aplicação de seus conhecimentos, com a finalidade de aprimoramento e aperfeiçoamento e estarão sujeitas a supervisão e controle direto de profissional habilitado indicado pelo UBS.

2.4. O(s) estágio(s) será(ão) realizado(s) conforme disponibilidade do preceptora **Mabia de Abreu e Silva Coren -Go 202642**.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à **CONCEDENTE**:

3.1.1. a) celebrar termo de compromisso com o educando com a participação da instituição de ensino e, zelando por seu cumprimento;

3.1.2. b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural

3.1.3. c) informar a Instituição de Ensino, sempre que solicitada, o número de vagas disponíveis para realização do estágio

3.1.4. d) permitir e incentivar o melhor entrosamento entre estagiários e funcionários de forma a propiciar conhecimento prático e profissional

3.1.5. manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio

3.1.6. respeitar todas as disposições constantes na Lei n.º 11.788/2008

3.1.7. g) conceder estágio curricular sob a forma de treinamento em serviço, a alunos do Curso Técnico em Enfermagem, indicados pelo IBEC, dentre aquele que estiver em condições de estagiar, de conformidade com a organização didática do mesmo, sem ônus financeiro de forma gratuita aos ESTAGIARIOS da CONVENIADA

3.2. Compete ao **IBEC**:

3.2.1. a) participar como interveniente no termo de compromisso firmado entre a UBS e o Educando, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

3.2.2. b) avaliar as instalações se sua adequação à formação cultural e profissional do educando.

3.2.3. c) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida o estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário

3.2.4. exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades

3.2.5. zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas

3.2.6. elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus alunos

3.2.7. g) comunicar a UBS, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

3.2.7. responsabilizar-se pela conduta de seus alunos no sentido de que os mesmos cumpram as condições fixadas para o estágio bem como as normas que resguardam o sigilo profissional e a veiculação de informações a que tenha acesso

3.2.8. i) dispor sobre a programação, orientação, supervisão e avaliação dos estágios

3.2.9 j) Em caso de acidente pessoal no desempenho das atividades do estágio, cujo tratamento requeira atendimento médico imediato e não tenha como se esperar pelo posicionamento do seguro obrigatório, a parte CONCEDENTE imediatamente atenderá o estagiário, em caráter particular, com todas as despesas a serem pagas pelo IBEC

4 – DO PRAZO

4.1. O estágio deverá ser realizado obedecendo as disposições constantes no Artigo 10 da Lei de Estágios

4.2. Os estágios terão duração de 300 horas, divididos conforme a grade curricular considerando a carga horária de 6 horas diária ou de acordo com disponibilidade do aluno desde que não ultrapasse a carga horária de 30 horas semanais, uma vez que o mesmo é um estágio curricular obrigatório.

5 – DA EXECUÇÃO

4.3. Durante o estágio o aluno se vinculará aos regulamentos e ordens de serviços estipulados pelo CONCEDENTE, devendo respeitar rigorosamente as disposições normativas que estiverem em vigor, a fim de não prejudicar o normal funcionamento da unidade de saúde.

4.4. Cientificada da quantidade de vagas oferecidas, conforme item "d" da cláusula 5ª (quinta) deste convênio, a Instituição de Ensino, mandará elaborar uma relação com nome dos estagiários e do supervisor/orientador de estágio, para acesso às dependências do Hospital.

4.5. Os alunos somente poderão permanecer no recinto, nas repartições que estão à disposição do estágio, sendo-lhes vedada à interferência nos serviços administrativos ou outros fora do âmbito das atividades específicas do convênio

4.6. Os alunos da Instituição de Ensino estarão amparados com seguro contra acidentes pessoais, em conformidade com o artigo 9º inciso IV e Parágrafo Único, da Lei de Estágio, custeados pela Instituição de Ensino (CONVENIADO) ou pelo estagiário, enquanto permanecerem em atividade nas dependências das unidades de saúde de Pires do Rio

4.7. Veda-se aos alunos exercerem quaisquer atividades não incluídas estritamente no âmbito deste convênio, para qual não tenham capacitação profissional ou habilitação legal.

5 – DA RESCISÃO

5.1. Havendo conduta impropriedade, ou indisciplinar do estagiário, implicará sumariamente no seu afastamento, devendo o representante da UBS comunicar à Direção da Instituição de Ensino, a fim de que sejam aplicadas as penalidades previstas em seu Regimento Interno, sem resultar ônus, obrigações ou responsabilidade para as partes.

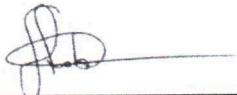
5.2. Em nenhuma hipótese poderá gerar vínculo empregatício entre o supervisor/orientador designado pela UBS com a Instituição de Ensino.

6 – DO FORO

6.1. O presente convênio terá sua vigência a partir de 01/12/2025 até a data de 03/03/2026 das 17:30 às 22h, podendo o mesmo ser prorrogado, bem como, rescindido a qualquer tempo, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, pela simples vontade das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, respeitados, porém, pelos convenientes os estágios em andamento, que deverão permanecer até o término do semestre.

E assim por estar de pleno acordo com as cláusulas acima e retro fixadas, assinam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de que venha a produzir os devidos efeitos legais e jurídicos.

Aparecida de Goiânia, 03 de novembro de 2025.



IBEC – SEBASTIÃO LOBO

SECRETÁRIO FAUZE ABDALA DA SILVA JUNIOR

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: